

COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- COOPESF

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/04/2023

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 12 dias do mês de abril de 2023, às vinte horas, no auditório da OCEPAR – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, sítio a Avenida Cândido de Abreu, 501 – Centro Cívico, nesta capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - COOPESF. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico adequado, em sua sede, para comportar o número de associados e convidados. A Assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por meio de e-mails, site www.coopesf.com.br e publicação de edital de convocação no jornal do Estado-Bem Paraná, edição nº 12.125 de 30 de março de 2023, página 21.

II. PRESENÇAS: Estiveram presentes 69 associados conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3^a e última convocação, esclarecido que, nesta data, é de 5115 o número de associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Antônio Rubinê Abrão

Conselheiro de Administração: Pedro Paulo Souza, Ademir Luiz Bizinelli e Carla Cristina Louzada Dornelles Pacheco

Diretores executivos: Celso Borba Bittencourt e Paulo Roberto Nunes.

Secretário dos Trabalhos: Carla Cristina Louzada Dornelles Pacheco

Durante as deliberações, presidiu a Assembleia o Sr. Hélio Roberto Micules, secretariado pelo Sr. Sidney Ricardo Prado Correa, que fizeram parte da Comissão Designada, juntamente com Sr. Claudio Berçani, Sr. Marcelo Henrique Winkeler e Sra. Juliane Kosiak Poitevin, associados(as), não conselheiros, nomeados para este fim.

IV. DELIBERAÇÕES:

Foram aprovadas por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. REFORMA ESTATUTÁRIA

1.1. RELAÇÃO DE/PARA:

Alteração do Estatuto na Seção IV, do Conselho Fiscal:

Art. 28º De: A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minunciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igualmente de suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de **1 (um) ano**, obedecido o processo eletivo previsto no Regimento Interno, e respeitado, quanto às condições para o exercício das funções, o disposto no art. 24 itens I e VII, deste estatuto.

Art. 28º Para: A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minunciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de **3 (três) anos**, obedecido o processo eletivo previsto no Regimento Interno, e respeitado, quanto às condições para o exercício das funções, o disposto no art. 24 itens I e VII, deste estatuto.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/04/2023

**2. O ESTATUTO SOCIAL REFORMADO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE ABRIL DE 2023**

V. FECHO: O presidente colocou a palavra para manifestação dos presentes em assuntos de interesse social e como ninguém e nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Antônio Rubinê Abrão parabenizou todos os Associados, Conselheiros de Administração e Fiscal, Diretores Executivos, Ouvidor, Funcionários e parceiros, e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu Carla Cristina Louzada Dornelles Pacheco, redigi a presente Ata.

No livro de presenças estão registradas as assinaturas do Presidente Antonio Rubinê Abrão, da Secretaria Carla Cristina Louzada Pacheco e dos associados que formaram a Comissão Designada: Hélio Roberto Micules, Claudio Berçani, Marcelo Henrique Winkeler, Juliane Kosiak Poitevin e Sidney Ricardo P. Correa.

Declaramos para os devidos fins, que a presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – COOPESF, e por ser verdade firmamos.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

ANTÔNIO RUBINÊ ABRÃO
Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- COOPESF

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA- COOPESF**

Índice:

Capítulo I

Da natureza, denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração e exercício social.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais

Capítulo III

Dos Associados

Capítulo IV

Do Capital Social: Formação e Condição de Retirada

Capítulo V

Dos Órgãos Sociais

Capítulo VI

Da Fixação do Exercício Social, Balanços, Resultados e Fundos Sociais.

Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

CAPÍTULO I
**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e sigla COOPESF, constituída, em Assembleia Geral de 22 de janeiro de 2002, uma cooperativa de economia e crédito mútuo de responsabilidade limitada, sociedade civil sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista e, no que compatível com a sua natureza associativa, do sistema financeiro nacional, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico em Curitiba, neste Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro 314, 9º andar, salas 902/903 Edifício Tibagi, Centro;

II - Área de ação, sempre homologada sob a apreciação do Banco Central do Brasil, circunscrita aos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, abrangendo: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

III - prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança e proporcionar, através da mutualidade, a assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecidas a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e o regimento interno.

§ 1º A Cooperativa propugnará, ainda, pela educação de seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social.

§ 3º Poderá firmar ou manter convênios referentes à prestação de serviços sociais para seus associados e funcionários:

- 1 – Médico/hospitalar;
- 2 – Odontológico;
- 3 – Funerário;
- 4 – Abastecimento;
- 5 – Escolar.

§ 4º Em qualquer caso, os custos decorrentes para a celebração ou manutenção destes serviços sociais poderão ser cobertos, totalmente ou parcialmente, com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, e/ou outros fundos especialmente constituídos em Assembleia Geral, ou ainda, por contribuição direta dos associados e funcionários para a sua cobertura, em conformidade com as necessidades operacionais.

Art. 3º. Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação e seus regulamentos, pode participar do capital de outras empresas ou entidades.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES,
RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**

**SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 4º. Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação.

I – As pessoas físicas e jurídicas privadas.

II – Associações, conselhos, federações, fundações privadas, sindicatos, cooperativas de serviços e de consumo, associações de classe e sociedades sem fins lucrativos.

III – Pessoas Físicas com vínculo empregatício ou associativo com Pessoas Jurídicas associadas à cooperativa.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de cooperados, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar a Ficha de Matrícula.

§ 3º Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles colida.

**SEÇÃO II
DIREITOS**

Art. 5º. São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados ressalvados as vedações legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação dos conclave, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - Votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, as condições regimentais exigidas para o posto;

III - valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - Gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas do regimento interno;

V - Propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

VI - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**SEÇÃO III
DEVERES**

Art. 6º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e as demais normas internas, especialmente as que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

II - Cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com ou pela Cooperativa, autorizando está a, quando for o caso, solicitar ao seu empregador, ou a outra instituição financeira a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - Zelar pelos interesses da Cooperativa, não adotando comportamento que implique abalo de sua imagem ou do Sistema Cooperativo.

IV - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização;

V – Preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

VI - Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

SEÇÃO IV RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material à Cooperativa.

SEÇÃO V FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I Demissão

Art. 8º. A demissão do associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva assinatura na Ficha de Matrícula.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

**SUBSEÇÃO II
Eliminação**

Art. 9º. A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 6º e, quando for o caso, os pertinentes ao posto de administrador ou conselheiro da Sociedade), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia autenticada do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

**SUBSEÇÃO III
Exclusão**

Art. 10º. A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

Art. 11º. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a menor unidade do padrão monetário em vigor;

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes;

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência deste Estatuto, também devidamente atualizados.

§ 4º O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, inclusive de forma contínua, fixando a periodicidade, o valor e a sistemática da subscrição.

§ 5º O Conselho de Administração estabelecerá proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os empréstimos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporção.

§ 6º Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas posteriores exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devendo o restante, atualizável pelo mesmo índice aplicável à correção do capital da sociedade, ser realizado em até um ano,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

admitido o parcelamento mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 7º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, exceto os herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento. Sua subscrição, realização, transferência estão sempre pela totalidade das quotas disponíveis ressalvadas a divisão no caso de herança - ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas às sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos dos associados junto à Cooperativa; os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, parcelada em 5 (cinco) anos, ocorrendo o primeiro pagamento na data da aprovação do referido balanço, podendo, excepcionalmente, a critério do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez e de pronto, de conformidade com as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitado, ainda, como parâmetro especial, o nível de reservas da Sociedade.

§ 10º As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas, mediante utilização de índice de preços oficial, da data do desligamento até o dia em que forem colocados à disposição do interessado.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art.12º. A Cooperativa exerce suas ações por meio dos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleias Gerais
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 13º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º. As Assembleias Gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos interessados através de circulares, constarão:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - O dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

V - O número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de *quórum* de instalação;

VI - Local, data, nome, cargo/função e assinatura do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceiras convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15º. O *quórum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de associados, em segunda convocação;

III -10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação do conclave;

II – Tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação;

III - tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

§ 2º O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse – oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 16º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência um conselheiro indicado pelo colegiado, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 17º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 18º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pela Auditoria Interna e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos sociais permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 19º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos serão tomados em votação

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

secreta. Em relação às demais matérias para a votação será aberta salvo deliberação em contrário da Assembleia.

§ 2º As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 20º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, dispensada a publicação de novos editais de convocação, desde que, simultaneamente à suspensão, sejam determinadas a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitado o quórum legal assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, tudo devidamente registrado em ata.

**SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

Art. 21º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, conforme legislação em vigor, após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria interna, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas.

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários, previstas no Art. 44 itens I a III, deste Estatuto;

III - eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - Fixação do valor dos honorários, cédulas de presença e gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 22º parágrafo único, deste Estatuto.

**SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

Art. 22º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre a seguinte matéria:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V - Contas do liquidante.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

**SEÇÃO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 23º. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado em Assembleia Geral devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 24º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, com a competência de fixar a orientação estratégica da COOPESF com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento e interesse dos associados, composto de um Presidente, e no mínimo de mais 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros efetivos e de no máximo 3 (três) conselheiros suplentes, que mesmo não estando substituindo os conselheiros efetivos, poderão participar das reuniões do órgão colegiado, com faculdade de expressar suas opiniões, mas sem direito a voto, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, obedecendo-se, relativamente à quantificação dos componentes e ao processo eleitoral, ao disposto no Regimento Interno, constituindo condições básicas para o exercício dos cargos:

I – Inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - Não ser empregado da Cooperativa, ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal e dos Diretores Executivos;

III - não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal e dos Diretores Executivos;

IV – Não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – Não exercer atividade político-partidária enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de prestigiamento uniforme do quadro social representado, na ótica deste (coletiva);

VI - Reunir reputação ilibada;

VII - Atender aos demais requisitos decorrentes de lei ou de normas oficiais, bem como, nos termos do Regimento Interno, preencher o perfil profissional exigido para o posto.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá designar conselheiros para o desempenho de papéis específicos na Cooperativa, excluídos os atos de gestão.

§ 2º O mandato dos Conselheiros de Administração será de 3 (anos) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão o sucessor, devendo a primeira Assembleia Geral que se seguir eleger novo Presidente, confirmado ou não o designado, sendo que o eleito cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente sucedido. Reduzindo-se o número de conselheiros

COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- COOPESF

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

vogais a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira Assembleia Geral seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I - A morte;
 - II - A renúncia;
 - III - A perda da condição de associado;
 - IV – O não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano do mandato;
 - V - A destituição;
 - VI - As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
 - VII - O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - VIII - Tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.
- § 6º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 25º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 26º. É atribuição do Conselho de Administração, a eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, acompanhando seu desempenho, orientando e supervisionando suas atividades e assegurando condições para que identifique, em tempo hábil, os principais riscos para a Cooperativa.

§ 1º Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar prevista no Regimento Interno, competem ao Conselho de Administração:

I - Examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

II - Aprovar o(s) regulamento(s) e Regimento Interno da Cooperativa;

III - Autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecidos o disposto no Regimento Interno, podendo o Presidente, em conjunto com a Diretoria Executiva, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

IV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

V – Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração de acordo com as normas vigentes;

VI – Deliberar sobre a compra e venda de imóveis, com homologação na Assembleia Geral;

VII – Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Sociedade, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar medidas visando a sua completa erradicação;

VIII - Representar o quadro social perante a Cooperativa;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

IX - Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

X - Autorizar a mudança de endereço da sede da Cooperativa.

XI - Designar até 3 (três) Diretores Executivos para compor o Comitê Executivo de Crédito e homologar os 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva para o Comitê de Crédito Designado. Estes devem ser associados e ter pleno conhecimento sobre os temas inerentes ao Comitê, cujo funcionamento está descrito no Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o Conselho designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências, estendendo-se, ainda, a eles, a competência/responsabilidade colegiada de que trata o *caput*.

Art. 27º. Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato;

II - Apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

III - Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IV - Participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro ou aos Diretores Executivos;

V - Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

VI – Coordenar as atividades do Conselho de Administração, presidir suas reuniões e designar um Conselheiro para secretariar e lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

VII - Estabelecer o dia e hora para as reuniões do Conselho de Administração e sua respectiva pauta;

VIII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minunciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, obedecido o processo eletivo previsto no Regimento Interno, e respeitado, quanto às condições para o exercício das funções, o disposto no art. 24 itens I e VII, deste Estatuto.

§ 1º É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), desde que seja observada a renovação, de no mínimo 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estende até a posse dos seus substitutos.

Art. 29º. O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 30º. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacâncias previstas no art. 24 § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

Art. 31º. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II - Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - Examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas recomende;

V - Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - Relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, advertindo-o das irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inéria ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º. A Diretoria Executiva será composta no mínimo de dois e máximo de três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração prestando expediente diário, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, sendo associados e subordinados ao Conselho de Administração e obedecendo as condições para o exercício da função conforme o disposto nos itens I a VII do Art. 24, deste estatuto. Em caso de

COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- COOPESF

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

composição mínima, as atribuições do cargo vago, serão acumuladas por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

I - O mandato dos Diretores Executivos será de 2 (dois) anos, e em havendo nova nomeação ao final do período, os atuais continuarão em atividade até a posse dos sucessores, consentindo a estes, desde a nomeação, o acompanhamento das atividades dos sucedidos;

II – Na ausência ou impossibilidade temporária de um dos Diretores Executivos, inferior a 30 (trinta) dias corridos, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário.

III - Na ocorrência de vacância de cargo, superior a 30 (trinta) dias corridos, ou definitivamente, o Conselho de Administração designará outro Diretor para acumular as funções do Diretor substituído ou contratar um Diretor Executivo, associado, cumprindo o indicado o período de vacância. O indicado não poderá acumular com mandato no Conselho de Administração;

IV - Os Diretores Executivos responderão pelas atividades diárias da Cooperativa;

Art. 33º. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão operacional da Cooperativa, com expediente diário, cumprindo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, ao contido neste Estatuto Social e ao disposto no Regimento Interno, não podendo atuar em mais de uma Cooperativa.

§ 1º. Além de outras atribuições decorrentes de lei, competem a Diretoria Executiva:

I - Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários;

II - Assegurar aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Ouvidoria, Auditorias Interna/Externa e ao quadro funcional, acesso as informações e documentos da Cooperativa, necessários ao desenvolvimento das respectivas funções;

III - Garantir para que os associados tenham conhecimento de forma permanente da situação financeira, das políticas de gestão e de negócios da Cooperativa, cientificando-os de maneira clara de todos os fatos relevantes;

IV – Participar, quando convidados, em reuniões ordinárias do Conselho de Administração, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, prestando informações, esclarecimentos e sugestões, enfatizando sempre os pontos mais importantes de forma oportuna e confiável, permitindo comparações e avaliações da gestão.

V - Assinar correspondências e outros papéis inerentes as atividades de gestão, sempre em conjunto de dois Diretores Executivos;

§ 2º. A Diretoria Executiva, dentre outras atribuições, também é responsável por:

I – Estabelecer procedimentos a serem adotados na preservação e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e prevenção da utilização do Sistema Financeiro para atos ilícitos e suas regulamentações, no âmbito da COOPESF.

II – Acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas sobre a contabilidade e auditoria, de que trata a legislação em vigor, expedida pelo Banco Central do Brasil;

III - Observar, as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, de que tratam os normativos vigentes emanados pelo Banco Central do Brasil;

Art. 34º. Ao Diretor Superintendente, sem prejuízo de outras imputações em decorrência de Lei, deste Estatuto e as previstas no Regimento Interno, compete às seguintes atribuições:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

I - Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades, zelando pelo cumprimento da legislação e normas regulamentares oficiais e internas, com acompanhamento diário do estado econômico-financeiro da Sociedade;

III - Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, e acompanhar a sua execução;

IV - Submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;

V - Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos demais Diretores Executivos;

VI – Assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, os documentos derivados da atividade normal de gestão;

VII – Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os limites previamente estabelecidos;

VIII – Sempre que necessário, providenciar a contratação, promoção, demissão e treinamento dos funcionários da Cooperativa, com a finalidade fundamental de assegurar a qualificação dos negócios e serviços disponibilizados aos associados;

IX – Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa, sua estrutura organizacional, fixando as atribuições, disciplina funcional e propondo ao Conselho de Administração a política de salários;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 35º. Ao Diretor Administrativo, sem prejuízo de outras imputações em decorrência de Lei, deste Estatuto e as previstas no Regimento Interno, compete às seguintes atribuições:

I – Dirigir as atividades administrativas no que tange aos serviços da contabilidade e da compensação através dos bancos conveniados, com a emissão de balancetes diários, balanços patrimoniais mensais e demonstrativos de resultados, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômica, financeira, patrimonial e legal da Cooperativa;

II – Solicitar a participação ativa do contador nas atividades inerentes a contabilidade, zelando pelo cumprimento das diretrizes contábeis, legais, tributárias e assessorá-lo no envio de documentos legais aos órgãos públicos, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - Zelar pela eficiência dos sistemas informatizados, de telecomunicações e manter permanente sinergia com a empresa mantenedora do sistema de processamento de dados;

IV – Assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, os documentos derivados da atividade de gestão;

V – Participar na elaboração do planejamento estratégico e orçamentário, anual e plurianual, das metas de serviços, dos custos de gestão levando mensalmente, ao Diretor Superintendente, as informações dos resultados alcançados;

VI - Receber, avaliar, e adotar providências inerentes aos comunicados, circulares e normativos recebidos do Banco Central do Brasil, através do Sisbacen e da Receita Federal;

VII - Elaborar demonstrativos gerenciais e de desempenho das carteiras ativas e passivas e das receitas e despesas, para avaliação do Conselho de Administração;

VIII - Controlar e efetuar o pagamento das despesas administrativas, tributárias legais da COOPESF e de associados, mantendo a regularidade e credibilidade da Cooperativa.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

IX – Manter os devidos registros internos e legais das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, especialmente, junto aos órgãos oficiais, como a Junta Comercial e o Banco Central do Brasil;

Art. 36º. Ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras imputações em decorrência de Lei, deste Estatuto e as previstas no Regimento Interno, compete às seguintes atribuições:

I - Responder pela gestão operacional nas negociações das captações e das aplicações de recursos financeiros, maximizando esforços para alcançar os resultados esperados, de acordo com a política instituída pelo Conselho de Administração e normas contidas no Regimento Interno;

II – Propor, ao Diretor Superintendente, sempre que necessário, rever o planejamento estratégico dos recursos financeiros, para propiciar a continuidade de uma política de assistência creditícia aos associados disponibilizando, quando oportuno, novas linhas de crédito, novas fontes e produtos de captação;

III - Realizar as operações de crédito exclusivamente para associados ativos, sendo obrigatório demonstrar capacidade de pagamento assentado na análise cadastral, buscando o menor custo aos tomadores de empréstimos, como também, a melhor rentabilidade e segurança aos associados aplicadores de recursos financeiros;

IV – Assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, os documentos derivados da atividade de gestão;

V – Participar na elaboração do planejamento estratégico e orçamentário anual e plurianual das metas de negócios, dos custos de gestão e dos resultados inerentes, informando mensalmente ao Diretor Superintendente os resultados alcançados;

VI - Garantir a segurança das operações financeiras e assessorar o Diretor Superintendente com informações e análises que permitam auxiliar na tomada de decisões, bem como a avaliação pelo Conselho de Administração;

VII - Administrar as atividades relacionadas com as funções financeiras, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análise de rentabilidade, de custos e de riscos;

VIII – Gerir e controlar as aplicações das reservas financeiras da Cooperativa, de modo a manter, dentro da política estabelecida, o melhor nível de disponibilidade e rentabilidade, com avaliação do Conselho de Administração;

Art. 37º. Os Diretores Executivos, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Diretores Executivos que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão de deveres, que gerarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo resarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Diretores Executivos cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA:

Art. 38º. Fica instituído o componente organizacional de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a estreita observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a entidade e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

Art. 39º. Compete à Ouvidoria:

I – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados (as), que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, realizado pela Cooperativa;

II – Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo previsto no inciso anterior;

V – Propor ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – Elaborar e encaminhar ao Diretor responsável pela Ouvidoria, à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria. Estes relatórios devem permanecer à disposição do Bacen, na sede da instituição.

VII - gravar reclamação, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

VIII – pode abranger excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 40º. O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com mandato de 3 (três) anos, devendo atender às seguintes condições básicas: ser cooperado, ter reputação ilibada e o perfil profissional exigido para a função.

§ Único - Compete ao Conselho de Administração eventual destituição do Ouvidor motivado por perda da qualidade de cooperado, por morte, ou por atitude inconveniente comprometedora de sua função.

Art. 41. A Cooperativa assume o compromisso expresso de:

I - Propiciar condições adequadas para a atuação do Ouvidor, e assegurar que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - Assegurar o acesso do Ouvidor, às informações necessárias para elaboração de resposta consistente às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E
FUNDOS SOCIAIS

Art. 42º. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43º. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 44º. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-
COOPESF**

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 314, 9º ANDAR SALA 903, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 TELEFONE (41) 3224-3200 | CNPJ 05.097.757/0001-69| NIRE Nº: 41.400014932

III - o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa, não atingir o grau ideal de capitalização, estipulado pela autoridade monetária e por normas do Regimento Interno, para suportar o nível de endividamento, necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis obedecidas à sistemática de rateio, prevista no artigo 44 deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

§ 2º Ao fundo de reserva, depois de transcorridos os prazos prescricionais legais, reverterão também os auxílios e as doações sem destinação específica; as rendas não operacionais; as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em face da regulamentação aplicável.

Art. 45º. O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 46º. Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-las, deverão ser atendidos pelos associados, mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 47º. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48º. A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 49º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for à hipótese, os órgãos sociais.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

ANTÔNIO RUBINÊ ABRÃO
Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00599166991	
07346587960	